



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2008-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/11/2008.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprovar o Regulamento para eleição de representante técnico universitário no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias.

Considerando o Edital nº 006/2008-CCA;
considerando a Ata nº 002/2008-CI/CCA;
considerando o inciso X, Art. 47 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando o inciso III, Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E, EU DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para eleição de representante técnico universitário no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 10 de outubro de 2008.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 5/12/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTE TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO NO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS.

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição do representante técnico-universitário, e de seu suplente, no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos representantes atuais.

§ 2º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira técnica universitária da Universidade Estadual de Maringá, lotados em um dos departamentos e/ou órgãos afetos ao Centro de Ciências Agrárias, estáveis na forma da lei.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A inscrição dos candidatos ocorrerá por chapa com a definição do membro titular e seu suplente e deverá ser protocolizada e entregue à Comissão Eleitoral.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias e composta por três servidores técnico-universitários, lotados nos departamentos ou órgãos a ele vinculados. O Diretor de Centro escolherá dentre os membros o presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os servidores técnico-universitários designados para compor a Comissão Eleitoral devem ter lotações distintas e não poderão ser candidatos.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) homologar as inscrições das chapas;
- b) coordenar todo o processo eleitoral;
- c) dar solução, em primeira instância, às situações-problema;
- d) credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos;
- e) estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras;
- f) indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- g) providenciar o transporte de urnas para os Campus onde ocorrerão as eleições;
- h) julgar os casos omissos, em primeira instância.

TÍTULO IV DA PROPAGANDA



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

Art. 5º A propaganda eleitoral limitar-se-á aos Campus Universitários e consistirá na divulgação do plano de trabalho e do **curriculum vitae**.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 6º São eleitores todos os servidores técnico-universitários, lotados em um dos departamentos ou órgãos afetos ao Centro de Ciências Agrárias, em exercício ou não, estáveis na forma da lei.

Art. 7º A Comissão Eleitoral divulgará, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Art. 8º O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

Parágrafo único. Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 9º A cédula oficial conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

Parágrafo único: A ordem de colocação das chapas resultará de sorteio.

Art. 10 Após identificar-se com a apresentação de documento e assinar a lista de eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, efetivará a manifestação de seu voto; em seguida depositará a cédula na urna correspondente à sua seção, a vista dos mesários e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em urna designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesa, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

Art. 11 As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente, dois mesários e um suplente – todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 13 No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 14 A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras necessárias, compostas por três membros, sendo um deles seu presidente. A indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar também suplentes, para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras. No caso de falta ou ausência do



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

presidente, deverá assumir, como presidente, um dos escrutinadores, na ocasião, indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio, em cada mesa apuradora.

Art. 15 A apuração iniciará-se após o encerramento do processo de votação, e a chegada das urnas ao local de apuração.

Parágrafo único. O local de apuração será previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, iniciando com conferência do número de votos com o número de votantes, constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 17 Não será computado o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a sua identificação;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 18 Após a contagem, os votos retornarão à urna, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

Art. 19 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) tiver maior tempo de serviço como técnico-universitário na Universidade Estadual de Maringá; b) for mais idoso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 A eleição dos representantes para o primeiro mandato deverá ser realizada em até trinta dias úteis após a aprovação deste regulamento.

Art. 21 O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos, em igual prazo da decisão em primeira instância.

Parágrafo único. A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.



Universidade Estadual de Maringá

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CCA

Art. 23 Os pedidos de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverão ser formulados por escrito, pelo fiscal de chapa, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, solucionar o problema.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Art. 25 O Conselho Interdepartamental decidirá os recursos em última instância.

